



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA FLAVIA CAVALCANTE**

PARECER Nº 723/23

**DA 15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO Nº:1419/2023
RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE**

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 353/2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres onde **“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA AMBLIOPIA E REALIZAÇÃO DO TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS.”**

O Projeto de Lei em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2ª Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É o relatório.

O Projeto foi encaminhado para esta Comissão de saúde e Seguridade Social para análise quanto aos aspectos definidos no art. 125, IV, c do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta comissão tem como objetivo zelar pelos assuntos relativos à saúde dentre os quais ações e serviços de saúde pública, além dos assuntos referentes à previdência e assistência social em geral.

O presente Projeto tem como finalidade a prevenção da Ambliopia, um desvio ou desalinhamento de um olho, acompanhado de baixa acuidade visual, causada por alterações que prejudicam o desenvolvimento correto da visão e que pode ser diagnosticado na infância.

Vários são os fatores que podem desencadear a Ambliopia, porém se descoberto precocemente dentre os 6 ou 7 anos de idade, há chances de cura, pois tal condição é considerada como a principal causa de diminuição da visão em crianças.

Neste sentido, esclarece o Projeto que é necessário eliminar a competição entre os olhos fazendo utilização da oclusão do “olho bom” juntamente com tratamento adequado para tal ocasião. No entanto o PLO, prevê a permissão para que os profissionais especializados realizem o teste de acuidade visual, seja pelos próprios professores devidamente capacitados, ou por profissional médico oftalmologista designado especificamente para tal ato. Com isso a descoberta precoce da doença contribuirá para o resultado do tratamento.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem grande relevância, pois com a descoberta da Ambliopia na idade infantil, há grande chance de sucesso no tratamento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 353/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de
outubro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR (A)






